

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v16i27.684>*UM PROCESSO DE JORNALISMO À ÉPOCA DA INDEPENDÊNCIA*: Maranhão, 1829-1832¹*A PROCESS OF JOURNALISM AT THE TIME OF INDEPENDENCE*: Maranhão, 1829-1832*UN PROCESO DE PERIODISMO EN LA ÉPOCA DE LA INDEPENDENCIA*: Maranhão, 1829-1832

RONI CÉSAR ANDRADE DE ARAÚJO

Doutor em História / Professor da Universidade Federal do Maranhão
São Luís/Maranhão/ Brasil
prof_roni@hotmail.com

Resumo: Analisa a documentação que compôs o processo judicial movido pelo Deputado Odorico Mendes contra o Ex-presidente do Maranhão Costa Pinto, na Corte do Rio de Janeiro, em 1829. Todo o corpo documental do processo está disponível num livreto que compõe o acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Com exceção a um ou outro documento, de modo geral, esse processo ainda não foi discutido no âmbito das produções acadêmicas.

Palavras-chave: Imprensa. Independência. Império do Brasil. Maranhão.

Abstract: It analyzes the documentation that composed the lawsuit filed by the Deputy Odorico Mendes against the former President of Maranhão Costa Pinto, at the Court of Rio de Janeiro, in 1829. All the documental body is disposable on a booklet that composes the National Archive of Rio de Janeiro's collection. With the exception of one or another document, in a general way, this process has not yet been discussed on the scope of the academic productions.

Keywords: Press. Independence. Empire of Brazil. Maranhão.

Resumen: Analiza la documentación que compuso el proceso judicial movido por el diputado Odorico Mendes en contra del expresidente del Maranhão Costa Pinto, en la Corte de Río de Janeiro, en 1829. Toda documentación del proceso está disponible en un folleto que compone el acervo del Archivo Nacional de Rio de Janeiro. Con excepción de uno u otro documento, de modo general, ese proceso aún no ha sido discutido en el ámbito de las producciones académicas.

Palabras clave: Prensa. Independencia. Imperio de Brasil. Maranhão.

Do ponto de vista das agitações políticas e, em especial, aquelas que direta ou indiretamente envolviam as atividades impressas, o ano de 1828, na província do Maranhão, foi marcante. Manoel da Costa Pinto, natural de Lisboa, com longo histórico de prestação de serviços ao governo português e, no pós-independência, ao do Brasil, chegou à província do Maranhão no dia 25 de fevereiro de 1828, tendo tomado posse, como presidente da província,

¹ Estudo de caso submetido à avaliação em agosto de 2018 e aprovado para publicação em janeiro de 2019.

dois dias depois. Na mesma embarcação, chegava ao Maranhão o então deputado Manoel Odorico Mendes, que durante o recesso das sessões legislativas de 1827 e 1828 regressava à sua terra natal. As primeiras impressões sobre o novo presidente, diga-se de passagem, sustentaram-se, inclusive, nas boas referências feitas por Odorico Mendes, conforme se pode verificar em carta publicada no periódico *Farol Maranhense* n. 26, de 29 de abril de 1828, impresso sob a responsabilidade de José Cândido de Moraes e Silva, também personagem central do enredo que marca esse texto.

A chegada de Costa Pinto ao Maranhão deu-se num contexto de profunda agitação política, sobretudo no que dizia respeito aos embates entre “brasileiros” e “portugueses”. Diretamente envolto naquelas questões, três jornais circulavam regularmente na província: a *Bandurra*, a *Minerva* e o *Farol Maranhense*. Enquanto os dois primeiros estavam vinculados ao que chamo de “causa portuguesa”; o *Farol* representava o grupo dos “brasileiros”. Passado alguns meses em terras maranhenses, o novo presidente, agora identificado como simpatizante do grupo mais alinhado à “causa portuguesa”, passou a ter uma relação de animosidade com o *Farol Maranhense* e seu redator, José Cândido.

De obras do século XIX² a trabalhos mais recentes, os episódios que marcaram a tensa relação entre o *Farol* e Costa Pinto têm sido estudados. De modo geral, para além do embate direto entre Costa Pinto e José Cândido, redator do *Farol*, o que se tem destacado é a atuação de Odorico Mendes em defesa deste redator, tão logo o presidente ordenou que fosse obrigado a prestar serviço militar, numa clara demonstração de forças para impedir a continuidade do jornal. Sobre esse episódio, ressalte-se que, de acordo com as normas legais que regiam os termos para recrutamento, no inciso VI das *Instruções* que acompanhavam a Decisão nº 67, de 10 de julho de 1822, José Cândido jamais poderia ser obrigado ao alistamento por ser ele “irmão de órfãos”, que tinham a seu cargo a sua subsistência³. Todavia, não obstante as referências que se faz ao processo movido por Odorico Mendes contra Costa Pinto, no âmbito dos órgãos de justiça do Império, até então, não se encontra registros de trabalhos que tenham se dedicado ao estudo deste processo judicial.

² Destaque para a obra de LEAL, Antonio Henriques. *Pantheon Maranhense: ensaios biográficos dos Maranhenses Ilustres já falecidos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, Tomo 1. Entre as pesquisas mais recentes, inclui-se: MADUREIRA, Vicente Antonio Rodrigues. José Cândido de Moraes e Silva: outras histórias (1828-1831). *Outros Tempos*, v. 6, n. 8, p. 75-95, dez. 2009; ARAUJO, Roni César Andrade de; GALVES, Marcelo Cheche. A questão dos portugueses na imprensa maranhense no final do Primeiro Reinado. *Revista Litteris*, v. 1, 2015, p. 79-99.

³ O texto do referido inciso afirma, expressamente: “VI. São isentos do recrutamento os homens casados; o irmão de órfãos, que tiver a seu cargo a subsistência, e educação deles: o filho único de lavrador, ou um á sua escolha, quando houver mais de um, cultivando terras ou próprias, ou aforadas, ou arrendadas”. Ver: BRASIL. Decisão nº 67, de 10 de julho de 1822, do Ministério da Guerra. In: BRASIL. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1887. p. 56-58.

Foi durante o levantamento e catalogação das fontes para a minha tese de doutorado, em meio ao acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, que encontrei um livreto, com apenas 113 páginas, cujo título me chamou a atenção: *Um processo de jornalismo à época da Independência*⁴. Ali, depois de um breve artigo introdutório assinado pelo editor Escragnolle Dória, o que se via era uma série de documentos que compunham o processo movido por Odorico Mendes, em maio de 1829. O presente texto propõe-se a apresentar e comentar pelo menos duas partes importantes do corpo documental que compôs aquele processo.

A peça inicial da ação judicial movida por Odorico Mendes destacava, de antemão, o cenário em que se deram os dois crimes dos quais o presidente era acusado: primeiro, a proibição de publicar, pela tipografia da província, uma folha intitulada *Despertador Constitucional*⁵, que sairia como uma resposta direta às medidas tomadas por aquele governo contra José Cândido; segundo, a negativa em entregar, por certidão, cópia da portaria em que determinava a proibição daquela impressão.

Já no início do processo, Odorico lembrou que durante sua estada no Maranhão, para onde se deslocara durante o recesso entre as sessões legislativas de 1827 e 1828, viu a influência das notícias chegadas de Portugal sobre um “partido” já existente na província. Interessante notar que mesmo fazendo referências diretas à possibilidade de existência de um movimento contrário ao sistema adotado no Brasil e, diretamente, à pessoa do Imperador, Odorico não apresentou na lista dos crimes que acusava Costa Pinto, a concorrência para aquele movimento. Na acusação que fazia a Costa Pinto, foi traçada uma linha direta entre o que se escrevia nos jornais *Minerva* e *Bandurra* e os projetos contrários à independência do Brasil como indícios do que seria um movimento miguelista. Todavia, mesmo o presidente da província tendo feito calar o único jornal que representava oposição à ala “portuguesa”, apesar das insinuações, Costa Pinto não foi diretamente acusado de fazer parte daquele projeto. Entretanto, isso não significa dizer que não tenha sido acusado de agir despoticamente. No corpo da acusação, o despotismo do qual era acusado ficou limitado às

⁴ Na verdade, a versão localizada por mim encontra-se catalogada apenas como códice 94, volume 1, do Fundo/Coleção Diversos Códices, do Arquivo Nacional. Só depois vim a descobrir que se tratava do volume 17 das *Publicações do Arquivo Nacional*, publicado no Rio de Janeiro, em 1917. Este foi o primeiro dos três volumes editados por Luís Gastão Escragnolle. Para maiores informações sobre estas publicações, ver: LOURENÇO, Mariana Simões. *Do acervo ao livro: as publicações do Arquivo Nacional (1886-1922)*. 2014. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

⁵ Em resposta à notícia do alistamento forçado de José Cândido, Odorico Mendes resolveu lançar uma folha periódica, mas foi impedido de publicá-la na Tipografia Nacional, única existente na província. A saída foi mandar publicar no Rio de Janeiro, na Tipografia Torres. O número saiu às ruas em 14 de agosto de 1828.

decisões que atingiram diretamente Odorico Mendes na sua qualidade de cidadão e deputado.

De fato, do que se pode verificar dos documentos juntados ao processo é que Odorico Mendes, tendo tomado conhecimento de que uma Portaria expedida pelo presidente vetava à tipografia a publicação de qualquer escrito por ele assinado, encaminhou ao presidente, em 14 de agosto, uma Petição, em que solicitava que fosse encaminhada, por certidão, a dita Portaria⁶. Cinco dias depois, a resposta encaminhada pelo presidente considerava não haver o que deferir do pedido, justificando tão somente que, dadas as determinações legais estabelecidas pelo artigo 25 da Lei de 2 de outubro de 1823, no que tangia à prisão dos escritores públicos que infringissem as determinações do artigo 6 da mesma lei, não podia permitir que Odorico publicasse, posto que sendo ele deputado, no caso de ofender ao disposto naquela dita lei, não poderia ser preso sem que se acatasse o que determinava o Título 4º, Cap. 1º, art. 27 da Constituição do Império. Na prática, essa decisão revelou, como o próprio Odorico reclamou no seu processo, a deliberada decisão do presidente da província de tomar para si o poder de reformar a Constituição: “Com aquela Portaria, Senhor, o Presidente do Maranhão constitui-se legislador, fazendo restrições e exceções à lei da liberdade de imprensa que tem por base o artigo 179, tit. 8º da Constituição do Império”⁷.

Em sua defesa, Costa Pinto apresentou, antes de tudo, um resumo do que foram seus primeiros atos como presidente do Maranhão, com destaque para as medidas tomadas para pôr fim ao uso de moedas falsas de cobre e também para diminuir o déficit da Fazenda Pública. Argumentava que apesar de todos os seus esforços para sustentar a tranquilidade na província, havia um trabalho contrário movido, em parte, pelo “desaforo” do *Farol Maranhense*. De outro lado, mas considerando parte de uma mesma trama, fez referências ao movimento em Pastos Bons⁸, onde se “proclamavam contra o sistema nacional adotado”⁹. Na narrativa de Costa Pinto, a atuação do *Farol*, o desenrolar de ideias contrárias ao Império, no interior do Maranhão, e as medidas do governo contra o uso da moeda falsa estavam vinculados de maneira indubitável. Tanto é assim, que narrou:

O meu antecessor, o Vice-Presidente, tinha enfim mandado que a moeda falsa se recolhesse em depósito nos cofres nacionais; porém Caxias, centro do comércio interno, ao recebimento da ordem, tinha fechado as portas das casas de comércio;

⁶ A Portaria, assinada em 11 de agosto de 1828 por Costa Pinto, possuía o seguinte teor: “Em desempenho dos meus deveres como Presidente do Governo desta Província ordeno, que o Diretor da Tipografia Nacional não admita ao prelo da mesma Tipografia o jornal anunciado por Manoel Odorico Mendes no dia 8 do corrente mês; assim o cumpra”. ARQUIVO NACIONAL. Diversos Códice, Códice 94, v. 1, p. 35.

⁷ Ibid., p. 26.

⁸ Nesse momento, começam a surgir os primeiros boatos de que no interior da província, mais precisamente em Pastos Bons, havia um grupo pregando ideias contrárias ao imperador e ao sistema político adotado no Brasil.

⁹ ARQUIVO NACIONAL, op. cit., p. 42.

passado o tempo preciso para esta notícia chegar a Pastos Bons, proclamou-se ali, pela Páscoa, à porta da Matriz, na Missa do dia, a destruição do sistema nacional existente e passado o tempo preciso para esta notícia chegar à Capital da Província, imprimiu o jornal, chamado o Farol, trezentos exemplares em um suplemento ao nº 28, no mesmo sentido e guardou-os, o que se fazia ainda mais notável¹⁰.

Embora as medidas tomadas por Costa Pinto contra José Cândido não estivessem no mérito das denúncias de Odorico, parece-nos possível identificar uma razão por trás da estratégia adotada pelo presidente do Maranhão ao estabelecer uma relação entre os escritos do *Farol* e questões caras ao governo imperial, como a possível existência de proclamadores do fim do sistema monárquico-constitucional e de propagadores da circulação de moeda falsa na província. A defesa de Costa Pinto sustentava-se num enredo em que ele apresentava o contraponto entre seus comprovados feitos de combate aos inimigos do império e a acusação feita por Odorico Mendes, apontado como aliado dos facciosos.

Costa Pinto argumentava que estando a Tipografia Nacional sob sua responsabilidade, na qualidade de presidente da província, cumpria a ele decidir autorizar ou não a publicação de qualquer impresso, posto que não houvesse na lei nenhuma obrigatoriedade para que se publicasse tudo o quanto fosse solicitado. Aliás, dizia, sua proibição limitava-se à impressão naquela tipografia e não em outra qualquer. Tanto era assim que, tendo Odorico Mendes mandado publicar no Rio de Janeiro, não foi impedido de fazer circular no Maranhão.

A princípio, os argumentos de Costa Pinto não foram suficientes. Acabou sendo pronunciado em 22 de agosto de 1831. O despacho de 12 de setembro daquele mesmo ano determinava a sua prisão, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º do decreto de 31 de agosto de 1829. Em 15 de outubro, mediante pedido formalizado pela defesa, foi estabelecida uma fiança no valor de quatrocentos mil réis, para que o réu aguardasse o final do processo em liberdade.

Em meados de 1828, no ápice das querelas entre o *Farol Maranhense* e o presidente Costa Pinto, as notícias sobre os acontecimentos políticos no Maranhão ganhavam mais uma vez destaque nos jornais da Corte, especialmente nas páginas da *Aurora Fluminense*. Foi em meio àquela campanha contra sua imagem que Costa Pinto resolveu encaminhar uma representação aos *Representantes da Nação*, datada de 06 de setembro de 1828.

Quando se viu em meio ao processo criminal que lhe fora aberto, Costa Pinto não

¹⁰ Ibid., p. 37.

hesitou em anexar à sua defesa jurídica aquele documento que, em setembro de 1828, fez parte de sua defesa política. Essa defesa sustentou-se no relato que segue.

Começou por informar que tão logo chegara ao Maranhão, descobrira que ali reinava o “frenesi de falar licenciosamente”. Foi então que passou a ver de perto as “infames grosserias da imprensa”, quase sempre sem punição. Essa “soltura de línguas”, como chamou, também estava manifesta em outras partes da província, como em Caxias, Itapecuru e Pastos Bons. Nesta última, aliás, conforme denúncia feita pelo Comandante daquele distrito, pregava-se o “sistema republicano”. Associado a isso, afirmava ter recebido a denúncia de que na Tipografia havia sido publicado um suplemento ao nº 28 do *Farol Maranhense*, cujo teor “declarava abertamente aos povos que tinham direito para proclamar democracia”. Por fim, denunciava que, quando a situação fora levada aos jurados, o julgamento da inocência de José Cândido deixava dito a todos que não havia crime em “proclamar assim república”¹¹. Nesse sentido, “democracia” e “república” tornavam-se sinônimos e representavam o mal a ser combatido pelo presidente. A referência à absolvição do redator do *Farol*, por parte dos jurados, concorria para os argumentos de que teve que fazer uso dos meios necessários e até certo ponto ilegais, como admitido em sua defesa:

[...] havia grandes e combinadas tentativas para revolucionar o Maranhão e províncias vizinhas; que tudo ameaçava uma perigosíssima anarquia, para a qual se caminhava já abertamente; e no meio de tudo isto, o Presidente privado do apoio das Leis e meios ordinários da Justiça, a força mesmo vacilante, em fim constituído precisamente nas circunstâncias em que são lícitos os meios extraordinários, ainda que ilegais¹².

Percebe-se que Costa Pinto não nega a ilegalidade do seu ato, todavia encontra nas circunstâncias específicas as razões para justificar seu atentado à lei. Deste modo, sustentava que o sossego e a tranquilidade pública deveriam se sobrepor, até mesmo, ao cumprimento da lei. Costa Pinto agarrava-se a esta lógica e nela amparava sua defesa: “ainda que seja mal julgado”, “ainda que particular e ilegal”, entendia que “por todos os direitos e deveres” devia tomar as medidas que tomou. A sequência do evento foi narrada assim:

No dia seguinte [9 de maio] tive avisos que se mandava um homem para o interior com papéis incendiários, o que me fez conjecturar que os papéis poderiam ser os tais suplementos, como era de recear [...] No dia 20 de maio apareceu o *Farol* nº 32, que fez uma impressão terrível; eu instei então com o promotor a prontidão do processo ao suplemento nº 28, que lhe tinha remetido, o que se efetuou e prendendo-se o redator no dia 23, e tendo chegado o mencionado condutor no dia 21 à noite, no dia 22 convoquei o Conselho em Ata extraordinária, ao qual apresentei com as cartas todas, entre as quais se acharam dois maços que se faziam conhecer serem de impressos. [...] venceu-se pela pluralidade, que os dois maços se deveriam abrir, e eu fui da mesma opinião [...]¹³.

¹¹ ARQUIVO NACIONAL, op. cit., p. 69-70.

¹² Ibid., p. 67.

¹³ Ibid., p. 70-71.

Como se pode verificar, há uma diferença entre a defesa política de Costa Pinto e a sua defesa jurídica. Neste último caso, como as denúncias limitavam-se aos dois crimes listados por Odorico Mendes, o corpo da defesa de Costa Pinto não avançou nas questões referentes ao *Farol Maranhense*, embora as tenha citado. Todavia, nessa espécie de julgamento político, considerando-se que Odorico também entrou com representações junto à Assembleia, defender-se dos crimes de abertura de cartas e da prisão arbitrária de José Cândido exigia um cuidado mais detalhado sobre o funcionamento do *Farol* e a natureza criminosa de suas publicações.

Sobre as razões que resultaram na ordem para que José Cândido assentasse praça, Costa Pinto confessou ser aquela estratégia a única opção para pôr fim à publicação do *Farol*, que, tendo sido duas vezes absolvido pelo júri, havia se tornado cada vez mais avesso às autoridades e à ordem pública. Estando “sem apoio da Lei”, entendia que, naqueles dias, suas ações foram decisivas para o impedimento da anarquia generalizada na província¹⁴. Houve, em um curto espaço de tempo, segundo conta o presidente, uma série de desordens: planos para assassiná-lo, enquanto estava no teatro; gritos de vivas à república, por parte de um determinado cidadão; desobediência da guarda do Paço ao seu Capitão; e, talvez o mais grave de todos, boatos espalhados junto a alguns Oficiais inferiores dos Caçadores de 1ª Linha de que “Sua Majestade Imperial tinha deitado abaixo a Constituição do Império”¹⁵. Todos esses eventos exigiam, de sua parte, medidas urgentes.

A situação fica mais complicada, na avaliação de Costa Pinto, porque, no bojo daqueles acontecimentos, encontrava entre seus adversários a figura de Odorico Mendes e Martins Vellasques¹⁶: “eis aqui, um Deputado e um Magistrado a compreenderem-se eles mesmo em suspeições de alta traição!”¹⁷. Vendo-se acusado, repetia a necessidade de agir para além da lei. Reforçava a todo instante que suas decisões foram acertadas, visto que tinha a “obrigação de empregar em último recurso qualquer meio que julgasse conveniente para sustentar a Constituição e obstar a anarquia”¹⁸. Condená-lo seria colocar em risco o futuro do

¹⁴ Ibid., p. 72.

¹⁵ Ibid., p. 73.

¹⁶ Em setembro de 1828, o *Diário Fluminense* publicou um documento, datado de 16 de setembro de 1828, em que o ministro José Clemente de Pereira pedia ao presidente Costa Pinto que apresentasse esclarecimentos sobre uma representação movida contra ele, assinada por Odorico Mendes e pelo Desembargador Manoel dos Santos Martins Vellasques. *Diário Fluminense*, n. 73, 26 set. 1828; A dita representação foi apresentada ao plenário da Câmara dos Deputados, em 10 de setembro de 1828. Ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Anais do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Srs. Deputados, Segundo Ano da Primeira Legislatura, Sessão de 1828. Tomo Quarto*. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto & C.ª, 1877.

¹⁷ ARQUIVO NACIONAL, op. cit., p. 71.

¹⁸ Ibid., p. 108.

Brasil:

Se qualquer se lembrar agora de pregar democracia, absolutismo, despotismo, a anarquia, moeda falsa ou outra alguma ideia que vá desencaxar a seu gosto ao inferno, que remédio terá um Presidente pelos meios ordinários entre semelhantes circunstâncias com a Lei assim aniquilada e sem recurso¹⁹.

Não obstante, no decurso de sua defesa tenha por diversas vezes relativizado o cumprimento do rito ordinário das leis, Costa Pinto declarava-se um defensor da Constituição: “Sou Constitucional e mais Constitucional do que eu nem mesmo a Constituição”²⁰. Esse aparente antagonismo não se revelava assim para aquele presidente. Isso se explica talvez pelo fato de que, para ele, sua condição de presidente da província e mesmo de um militar de alta patente pudesse legitimar quaisquer decisões por ele entendidas como bem-intencionadas. É como se a Constituição como um todo precisasse ser preservada, ainda que para isso se pudesse prescindir de cumprir um ou outro item específico. Numa espécie de jogo de palavras, os argumentos de Costa Pinto caminharam sempre no sentido de que suas ações extrapolavam o rito ordinário da lei, mas não seria um ataque direto a ela. Foi exatamente nesse ponto que se sustentou a sentença final proferida no dia 24 de janeiro de 1832, que resultou na sua absolvição:

[...] pois que os anárquicos posteriores fatos realizados naquela província, indubitavelmente verificam serem fundados os receios alegados e provados pelo réu, em consideração dos quais fora mandado usar até de providências extraordinárias, cuja índole e natureza não tem as de que ele usou por caberem na sua autoridade, não infringem lei alguma²¹.

Não se pode perder de vista que, por trás de todas estas discussões, estava em curso um processo judicial. Repito, diante dos órgãos de justiça do Império, os crimes imputados foram dois. Dessas acusações, como vimos, foi julgado inocente. Apesar de aparecerem nos relatos, tanto da defesa quanto da acusação, a questão da abertura de cartas e os demais episódios envolvendo o redator do *Farol Maranhense* não estavam listados na acusação. Esses foram pontos que compuseram o julgamento político de Costa Pinto, por isso a insistência em detalhar esses fatos diante da Assembleia.

Se, em 1832, recebeu sentença favorável, no seu julgamento político, a sentença já fora dada quando foi demitido da presidência da província, em 17 de setembro de 1828, imediatamente após o caso ganhar repercussão nos diários da Corte²².

¹⁹ Ibid., p. 74.

²⁰ Ibid., p. 75.

²¹ Ibid., p. 113.

²² A Carta Imperial, de 17 de setembro de 1828, determinou a substituição de Costa Pinto por Cândido José de Araújo Viana. Ver *Diário Fluminense*, n. 76, 30 set. 1828.